

## RESOLUÇÃO N.º 3580 DE 19 DE MARÇO DE 2001

**Dispõe sobre a criação provisória do Centro Integrado de Comunicações Operacionais (CICOp), unidade integrante da estrutura organizacional do EMPM.**

O Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 6º, incisos VI e XI do Decreto n.º 1844, de 15 de Abril de 1977 (R – 100),

### **RESOLVE:**

**Art.1º-** Criar, provisoriamente, na estrutura organizacional da Corporação, o Centro Integrado de Comunicações Operacionais (CICOp).

**Parágrafo Único** – A unidade será constituída por recursos humanos e logísticos oriundos do Centro Geral de Comunicações Operacionais da Polícia Militar (CEGECOp), do Centro de Operações Policiais Militares/8ºCRPM (COPOM) e do Centro de Comunicações Regional do 7ºCRPM (CCR/7ºCRPM).

**Art.2º-** O Centro Geral de Comunicações Operacionais da Polícia Militar (CEGECOp), criado pela Resolução n.º 1655, de 09 de Janeiro de 1987; o Centro de Operações Policiais Militares/8ºCRPM (COPOM), criado pela Resolução n.º 387, de 19 de Maio de 1976; e o Centro de Comunicações Regional/7ºCRPM (CCR/7ºCRPM), previsto na Resolução n.º 3563/00, que aprovou o Detalhamento e Desdobramento do Quadro de Organização e Distribuição (DD/QOD), passam a compor o Centro Integrado de Comunicações Operacionais (CICOp).

~~**Art.3º-** O CICOp constitui-se em um órgão de coordenação e controle, unidade autônoma, vinculada à Chefia do Estado-Maior e sua ação coordenadora é exercida em nome do Comandante Geral.~~

**Art. 3º** - O CICOp, unidade de execução operacional (autônoma), vinculada operacionalmente às 7ª e 8ª RPM e, administrativamente à 8ª RPM, exercerá a coordenação e o controle das atividades inerentes ao exercício da polícia ostensiva de prevenção criminal na região metropolitana de Belo Horizonte.

§ 1º - O emprego ordinário do CICOp nas atividades operacionais relacionadas ao desempenho de suas atribuições, será definido pelos Comandantes das 7ª e 8ª RPM, mediante a elaboração de regimento próprio.

§ 2º - O CICOp realizará, concomitantemente, o acompanhamento e apoio técnico/tático das atividades operacionais desenvolvidas nas demais RPM, exercendo, portanto, as funções atribuídas ao

extinto CeGeCOP, quando então vincular-se-á operacionalmente ao Chefe do Estado-Maior.

§ 3º - As RPM, exceto da região central, exercerão a coordenação e o controle dos escalões subordinados através dos Centros Regionais de Comunicação (CRC), conforme previsto no Art. 16 da Resolução nº 3283, de 10Mai96 – (R-CRPM) **(Alteração dada pela Resolução nº 3607, de 08 de agosto de 2001)**

**Art.4º-** O CICOp possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Chefia;

II – Subchefia, como encargo do Oficial Superior Coordenador de Operações mais antigo;

III - Seção de Suporte Técnico:

a) Chefe de Seção;

b) Adjunto;

c) Secretário;

d) Auxiliar;

IV - Coordenadoria de Operações:

a) Coordenador de Operações;

b) Oficial Analista de Inteligência das Operações;

c) Supervisor da Central de Tele-atendimento das Emergências Policiais;

d) Supervisor da Central de Operadores das Patrulhas;

e) Operador das Patrulhas;

f) Tele-atendente das Emergências Policiais;

g) Auxiliar de Coordenação.

**Art.5º-** São atribuições do Centro Integrado de Comunicações Operacionais:

I - Coordenar em todo o Estado, as comunicações referentes às operações em curso, quando essas envolverem Comandos Regionais distintos;

II - Coordenar e controlar diretamente, na capital do Estado e Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) , as comunicações operacionais decorrentes do exercício das atividades de polícia ostensiva;

III - Acionar os meios disponíveis para o atendimento de situações de emergências ou extraordinárias;

IV - Coordenar e manter pleno controle das operações extraordinárias e/ou especiais, resultantes de planejamentos ou ordens emitidas pelos Comandantes do 7º e 8º CRPM, respeitando as prerrogativas dos Comandantes das Unidades de Execução Operacional (UEOp) subordinadas;

V - Prover as necessidades de informações do Comandante Geral e Chefe do Estado Maior, dinamizando o seu fluxo, segundo os critérios de gravidade, oportunidade e concisão;

VI - Atender ao público interno e externo em matéria de sua atribuição;

VII – Estabelecer contato com os organismos policiais co-irmãos e com os órgãos de Defesa Social, visando a solução de questões operacionais.

**Art.6º-** Na ausência do Chefe, responderá pela chefia do CICOp o Oficial Coordenador de Operações.

**Art.7º-** O Chefe do Centro Integrado de Comunicações Operacionais, no prazo de 30 dias, estabelecerá em Regimento Interno, o seu funcionamento e as atribuições afetas aos cargos que o integram.

**Art.8º-** Os cargos previstos para o CICOp serão detalhados no Quadro de Organização e Distribuição (QOD) através de Resolução específica, sendo que sua Chefia constitui-se cargo privativo do posto de Tenente Coronel PM.

**Art.9º-** O Centro Integrado de Comunicações Operacionais será apoiado administrativamente pela Ajudância Geral.

**Art.10** - Fica extinta a Central Telefônica de Atendimento das Urgências do Cidadão (CETAUC) / Centro de Operações Policiais Militares (COPOM), previsto no Detalhamento Interno (DETIN) do 33/7ºCRPM – Betim.

**Art.11-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

QCG, em Belo Horizonte, 19 de março de 2001.

**ÁLVARO ANTÔNIO NICOLAU, CORONEL PM  
COMANDANTE-GERAL**